



9822745



08000.044809/2019-73

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 499/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08000.044809/2019-73****INTERESSADO: Spring Carrier Ltda.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento do ar-condicionado, Multisplit Inverter Carrier (modelo 38LVBA18C5), da marca **Spring Carrier Ltda.**, para a substituição do cabo de conexão do motor devido a possibilidade de superaquecimento, o que pode ocasionar risco de incêndio na unidade externa.

**1. RELATÓRIO**

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Spring Carrier Ltda.**, com o objetivo de convocar os proprietários dos produtos afetados a entrarem em contato com a empresa, mediante ao Serviço de Atendimento ao consumidor para realizar a troca

1.2. De acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 25 de novembro de 2019 e abrangerá 1.870 unidades (um mil, oitocentos e setenta), fabricados por Foshan Midea Carrier Air-Conditioning Equipment Co., Ltd entre 2013 e 2017. No entanto, não apresentou a localização geográfica das unidades afetadas alegando estar impossibilitada de fornecer este tipo de informação.

1.3. Sobre o defeito, risco e suas implicações, a empresa afirmou que, "*em alguns casos o componente do motor do ventilador apresenta falhas e faz com que partes da unidade queimem. Em dois dos casos das unidades da América do Norte, os transeuntes notaram uma chama na unidade externa. Nenhum dos incidentes relatados causou ferimentos pessoais ou danos físicos.*".

1.4. Por fim, alegou que "*Houve 6 relatos (5 no Canadá e 1 nos Estados Unidos da América "EUA") de eventos térmicos relacionados a produtos similares aos produtos afetados. Os produtos distribuídos na América do Norte ("Unidades da América do Norte") foram fabricados na China pela GD Midea Air-Equipment Equipment Co., Ltd., empresa de propriedade integral da Midea Group Co. Ltd. Embora nenhum dos eventos térmicos relatados envolvam os produtos fabricados pela Foshan Midea Carrier Equipment Co., Ltd, pode haver semelhanças entre as unidades da América do Norte e as unidades afetadas, já que as unidades possuem um componente semelhante no motor do ventilador da unidade externa, o que as torna suscetíveis ao mesmo tipo de incidentes ocorridos nas unidades da América do Norte.*".

É o relatório. Passa-se a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento como Investigação Preliminar (SEI 9700520) em 13.09.2019, e apresentou a presente campanha no dia 27.09.2019, cumprindo o prazo de 10 dias úteis prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 9817253), nos termos da Portaria MJ n. 618/2019. A empresa **Spring Carrier Ltda.** apresentou, a identificação dos administradores responsáveis e as pessoas responsáveis por futuras comunicações com esta Secretaria, **Luiz Felipe**

**Rodrigues Costa e Rafael Schabbach**, e os e-mails **smarcal@pn.com.br** e **lmorganti@pn.com.br** . Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa não apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos riscos e suas implicações no Aviso de Risco, uma vez que existe possibilidade de incêndio, podendo causar danos à saúde do consumidor, em desconformidade com o artigo 6º da Portaria MJSP n. 618/2019. Ainda, no tocante à disposição geográfica das unidades, afirmou que *"não consegue fornecer uma discriminação mais detalhada da distribuição geográfica dessas unidades por Estado"*, sem apresentar mais detalhes, em desconformidade com o artigo 3º da Portaria MJSP n. 618/2019.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa não atendeu o disposto no artigo 4º, §1º e §3º, da referida Portaria, por não apresentar uma estrutura de veiculação de som. Ademais, para os meios apresentados, apresentou a justificativa de escolha, nos termos do §2º do mesmo artigo.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará no dia 25 de novembro de 2019.

2.6. Consultando o sítio da empresa, não foi constatada a inserção da campanha com fácil acessibilidade.

### 3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. No entanto, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Spring Carrier Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

- a) a localização geográfica das unidades, ou razões pelas quais não possa fazê-lo, em conformidade com o artigo 3º da Portaria MJ n. 618/2019;
- b) presente novo Aviso de Risco ao consumidor, informando-os acerca da real gravidade do risco e suas implicações, conforme artigo 6º da Portaria MJSP n. 618/2019. Alternativamente, caso entenda a ausência do potencial grave ou fatal do dano, deverá apresentar os argumentos, inclusive técnicos, que justifiquem o seu entendimento;
- c) novo Plano de Mídia, citando, pelo menos um de cada, meio de veiculação escrito, de som, e de som e imagem, como disposto no artigo 4º, §1º e §3º, da referida Portaria.

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 08/10/2019, às 19:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**,  
**Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 08/10/2019, às 19:05, conforme o § 1º do art. 6º e  
art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o  
código verificador **9822745** e o código CRC **D70DF650**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e  
Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08000.044809/2019-73

SEI nº 9822745